

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 921

DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSAMENTO PARA A CONCESSÃO DE VISITA ÍNTIMA PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-210056/000092/2022.

CONSIDERANDO:

- que o direito à visitação da pessoa privada de liberdade encontra-se respaldado no Art. 5º, LXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 27 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o pronunciado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), registrado sob os termos constantes da Resolução CNPCP nº 23, de 04 de novembro de 2021, que recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional e às administrações penitenciárias das unidades federadas a adoção dos parâmetros que estabelece, para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal;
- o que consta do Decreto estadual nº 8.897, de 31 de março de 1986, que regulamenta o Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro;
- os termos constantes da Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBTQIA+, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;
- que o instituto da Visita Íntima versa, entre outros, sobre o direito ao convívio familiar, que ultrapassa o simples objetivo imediato, mas a promoção da aproximação entre as pessoas e reflexão sobre os rumos familiares;
- que o conceito de família vem sendo ampliado, agregando atores sociais, além dos tradicionalmente reconhecidos, demandando atenção profissional adequada;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídos os procedimentos a serem adotados no processo para concessão de visita íntima às pessoas privadas de liberdade, sob a custódia desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RJ).

Parágrafo único - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa privada de liberdade, provisória ou condenada, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, cônjuge ou companheira, de acordo com a Lei, no estabelecimento prisional em que estiver recolhida, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam-lhe asseguradas.

Art. 2º - O processo para concessão de visita íntima deverá ser registrado e conduzido exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo o processo de ser concluído em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Caberá a unidade prisional da pessoa privada de liberdade, a responsabilidade por iniciar o processo para a concessão de visita íntima, anexando a documentação necessária, sob suporte técnico do(a) assistente social da unidade prisional, vinculado a Coordenação de Serviço Social.

Art. 4º – Não se admitirá a visita íntima por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único: A vedação prevista no caput poderá ser afastada nos casos de casamento ou união estável, devidamente formalizada em registro público, para pessoas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

DO PROCESSAMENTO

Art. 5º – O cônjuge ou companheiro(a) da pessoa privada de liberdade deverá acessar o endereço eletrônico <http://visitanteseap.detran.rj.gov.br>, e localizar o link “**Visita Íntima**”, onde estarão disponibilizadas todas as orientações para o processamento e concessão do benefício.

§ 1º - O formulário disponibilizado no endereço eletrônico supracitado, conforme Anexo II desta Resolução, deverá ser impresso, preenchido de forma legível e assinado pelo requerente, para posterior apresentação do mesmo na unidade prisional da pessoa privada de liberdade.

§ 2º - O requerente deverá tomar conhecimento do conteúdo disponibilizado através do link “**Vídeo para Visita Íntima**”, onde receberá orientações sobre infecções sexualmente transmissíveis (IST) e práticas sexuais seguras.

§ 3º - Após assistir ao vídeo institucional, ou material escrito disponibilizado no referido link, o visitante deverá acessar o link indicado para a visualização do “**Termo de Ciência e Compromisso**”, conforme Anexo VIII desta Resolução, que deverá ser impresso, preenchido de forma legível e assinado, para posterior apresentação do mesmo na unidade prisional da pessoa privada de liberdade.

Art. 6º – O processo para a concessão de visita íntima com cônjuge ou companheiro não privado de liberdade, será inaugurado na forma do Art. 2º, na forma de Correspondência Interna (CI), conforme Anexo I desta Resolução, após certificação do índice de comportamento do interno junto ao Serviço de Classificação e Tratamento, respeitando rigorosamente o critério cronológico.

Art. 7º - Inaugurada a correspondência interna descrita no Art. 6º desta Resolução, deverão ser anexados ao bojo do processo, pelo Serviço de Administração da unidade prisional, os seguintes documentos digitalizados:

I – Formulário preenchido pelo requerente, conforme conforme Anexo II desta Resolução

II - Requerimento próprio do interno para o registro de sua ciência inequívoca sobre o pleito, conforme Anexo IV desta Resolução;

Art. 8º - Após o cumprimento do que preceitua o Art. 7º, o processo deverá ser enviado, via SEI, à Coordenação de Serviço Social.

Art. 9º - Recepcionado o processo pela Coordenação de Serviço Social, caberá a Pasta agendar junto ao requerente, data e hora para a realização da entrevista pessoal, na unidade prisional da pessoa privada de liberdade, onde o requerente deverá comparecer munido de toda a documentação necessária.

§ 1º - O requerente deverá apresentar no ato da entrevista os seguintes documentos:

I - original da credencial de visitante registrada na qualidade de cônjuge ou companheiro(a);

II - original de documento de identificação válido em todo território nacional;

III - original do comprovante de residência ou declaração de residência;

IV - atestado médico declarando que a visitante encontra-se em boas condições de saúde, físicas e mentais, com data não superior a 90 (noventa) dias;

V - 01 (uma) foto 3x4;

VI - Termo de Ciência e Compromisso devidamente preenchido e assinado.

§ 2º - Os documentos originais apresentados deverão ser conferidos pela assistente social e devolvidos ao requerente.

Art. 10 - O(A) assistente social realizará a entrevista social com o cônjuge ou companheiro do privado de liberdade, de acordo com as recomendações técnicas para sua atuação profissional, preenchendo o **Relatório de Entrevista Social**, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Na data agendada, a assistente social entrevistará também a pessoa privada de liberdade.

§ 2º - Os processos para concessão de visita íntima deverão ser registrados em controle próprio do Serviço Social, devendo constar o nome da pessoa privada de liberdade, nome do cônjuge ou companheiro(a), documento de identidade de ambos, data de abertura do processo e a tramitação necessária pelos setores competentes, conforme Anexo V desta Resolução.

Art. 11 - Findadas as entrevistas sociais, a assistente social entregará o **Relatório de Entrevista Social**, assim como toda a documentação apresentada pelo requerente, ao Serviço de Administração da unidade prisional, na mesma data.

Art. 12 - Caberá ao Serviço de Administração da unidade prisional da pessoa privada de liberdade, a reabertura do processo inicial e a inclusão no bojo do mesmo de toda a documentação entregue pela assistente social, de forma digitalizada, para a posterior remessa dos autos a Coordenação de Serviço Social, sem a necessidade de instrução através de comunicação interna ou despacho.

Art. 13 - O Serviço Social encaminhará à Superintendência de Gestão em Saúde Penitenciária da Subsecretaria de Reintegração Social, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), listagem nominal das pessoas privadas de liberdade pleiteantes à visita íntima, para a realização de agenda e exibição do vídeo institucional com orientações sobre infecções sexualmente transmissíveis (IST) e práticas sexuais seguras, a serem realizadas nas unidades prisionais de origem das pessoas privadas de liberdade, inclusive aquelas atuantes como “portas de entrada”.

§ 1º - Após a exibição do vídeo institucional, será emitido o **Termo de Ciência e Compromisso**, conforme o Anexo VI desta Resolução, a ser assinado, ou através de qualquer outro meio material, colhida a ciência da pessoa privada de liberdade, e encaminhado pelo Serviço Social da unidade ao Serviço de Administração da mesma, para ser digitalizado e anexado ao processo correspondente

§ 2º - Anexado ao processo o **Termo de Ciência e Compromisso**, conforme o Anexo VI desta Resolução, o Serviço de Administração da unidade prisional restituirá o processo à Coordenação de Serviço Social, sem a necessidade de instrução através de comunicação interna ou despacho.

Art. 14 - A Coordenação de Serviço Social encaminhará, através do Sistema Eletrônico de Informações, os processos para concessão de visita íntima das pessoas privadas de liberdade à Divisão Médico-Ambulatorial da Superintendência de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Reintegração Social, para realização de avaliação médica.

Parágrafo Único - Caberá privativamente ao corpo médico da unidade prisional de custódia da pessoa privada de liberdade a realização da avaliação médica necessária.

Art. 15 - Após a emissão de parecer médico, o mesmo deverá ser digitalizado, incluído no bojo do processo correspondente, e restituído à Coordenação de Serviço Social, sem a necessidade de instrução através de comunicação interna ou despacho, para emissão de parecer “Favorável” ou “Desfavorável” à concessão da visita íntima por parte da Pasta.

Art. 16 - Após a digitalização e inclusão do parecer por parte da Coordenação de Serviço Social no bojo do processo, o mesmo deverá ser encaminhado a unidade prisional da pessoa privada de liberdade, para a devida ciência à direção da unidade.

Art. 17 - O Serviço de Administração da unidade, após cientificar a direção da mesma quanto ao parecer do processo, encaminhará os autos ao Serviço de Classificação e Tratamento para o devido registro no Sistema de Identificação Penitenciária – SIPEN, da data do deferimento ou indeferimento, assim como o nome do cônjuge ou companheiro(a).

DA TRANSFERÊNCIA DE INTERNOS

Art. 18 – A continuidade da Visita Íntima poderá ser requerida pela pessoa privada de liberdade que já usufruiu o direito em outra unidade prisional, nos casos em que houver a sua transferência para outra unidade prisional.

Parágrafo único - A continuidade deverá ser requerida junto ao serviço social da unidade prisional para qual a pessoa privada de liberdade foi transferida, conforme o Anexo IX desta Resolução.

Art. 19 – O requerimento para continuidade da Visita Íntima será tombado sob nova numeração, obedecendo a sequência constante da unidade prisional atual, devendo ser registrado em Livro de controle próprio do Serviço Social.

Art. 20 – O serviço de administração da unidade prisional para onde a pessoa privada de liberdade foi transferida, deverá reabrir o processo inicial instruí-lo, na forma de Correspondência Interna (CI), conforme Anexo I desta Resolução, anexando em seu bojo o requerimento para continuidade de visita íntima, após a certificação de seu índice de comportamento junto ao Serviço de Classificação e Tratamento, respeitando rigorosamente o critério cronológico.

Art. 21 – O processo deverá ser encaminhado a Coordenação de Serviço Social, para emissão de parecer favorável a continuidade do benefício.

Art. 22 – A Coordenação de Serviço Social encaminhará o processo as unidades dos internos, para a devida ciência quanto ao nada a opor a continuidade do benefício por parte dos mesmos.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO

Art. 23 – O cancelamento da Visita Íntima se dará, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I** - mediante formalização de solicitação da pessoa privada de liberdade, ou do cônjuge ou companheiro(a);
- II** - em caso de descredenciamento do cônjuge ou companheiro(a) como visitante;
- III** - por decisão do Conselho Disciplinar no curso de processo disciplinar que apure a prática de falta disciplinar;
- IV** - por falta injustificada nos dias e horários previamente agendados, por três vezes, consecutivas ou não.

§ 1º - As solicitações para o cancelamento da Visita Íntima, bem como as justificativas para faltas deverão ser apresentadas ao Serviço Social da unidade prisional onde a pessoa privada de liberdade estiver custodiada, conforme Anexo X desta Resolução.

§ 2º - a suspensão do direito de visita íntima se dará através de decisão fundamentada, proporcional e por prazo determinado, nos moldes dos arts. 41 e 54 da LEP, bem como do art. 60 da Resolução no. 23 do CNPCP.

Art. 24 – Na hipótese de gravidez de risco ou, na fase final da gestação, a visita íntima poderá ser suspensa, mediante recomendação emitida pelo médico assistente da gestante, em prol do resguardo pela saúde e integridade física da gestante e do nascituro.

Art. 25 – A Visita Íntima será suspensa no período em que a pessoa privada de liberdade estiver custodiada na Unidade Materno Infantil, sendo restabelecida a partir do seu retorno à unidade prisional de origem.

Art. 26 – Em caso de cometimento de falta disciplinar apurada por meio de processo disciplinar, cuja conclusão registre o rebaixamento do índice de comportamento para o conceito “negativo” ou “neutro”, a Visita Íntima será suspensa até que o índice registre o conceito “bom”, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 27 – O Cancelamento ou a suspensão da visita íntima deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço de Classificação e Tratamento da unidade prisional, para o devido registro no SIPEN e Prontuário Móvel da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único - O Cancelamento ou Suspensão da Visita Íntima não impede ou altera a qualificação do(a) visitante como cônjuge ou companheiro(a) da pessoa privada de liberdade.

Art. 28 – Os procedimentos para o cancelamento da Visita Íntima entre pessoas privadas de liberdade **seguirão os mesmos trâmites aqui previstos, à exceção da hipótese de faltas, haja vista a ocorrência independer da vontade dos interessados.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – É vedado o ingresso na unidade prisional de qualquer visitante diferente daqueles previamente credenciados e autorizados no dia agendado para realização da Visita Íntima.

Art. 30 – O regime disciplinar diferenciado é incompatível com a Visita Íntima.

Art. 31 – Não haverá realização de Visita Íntima nas unidades hospitalares.

Art. 32 – O Serviço Social confeccionará listagem nominal e numerada das pessoas consideradas “aptas” a usufruir de visitas íntimas, e encaminhará à Direção da unidade prisional onde as pessoas privadas de liberdade estiverem custodiadas.

§ 1º - Cabe privativamente à Direção das unidades prisionais a elaboração de planilha do “Mapa de Controle de Visita Íntima”, observando as datas de abertura dos processos, onde serão organizados os dias, horários e locais para realização da Visita Íntima.

§ 2º - O Mapa de Controle de Visita Íntima deverá conter o nome do(s) preso(a), do cônjuge ou companheiro(a), identidade de ambos e local para rubrica nos dias de presença.

Art. 33 – O(a) visitante deverá estar convenientemente trajado, sendo vedado o uso do vestuário do tipo:

I - roupa transparente, decotada e/ou justa/colante;

II - roupas curtas, minissaia, mini vestido, mini blusa, short, sunga e bermuda acima do joelho;

III – sapatos com solados ou saltos, bonés, óculos escuros, relógios, jóias, bijuterias, brincos e adornos.

Art. 34 – Todos os atos que compõem o processo para Visita Íntima deverão ser tombados e registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 35 – A Visita Íntima deverá ocorrer em condições de igualdade, não havendo distinção de local, periodicidade e permanência entre as pessoas privadas de liberdade de uma mesma unidade prisional.

Art. 36 – A pessoa privada de liberdade não poderá fazer duas indicações concomitantes para a formalização do processo de Visita Íntima.

Parágrafo único - A substituição da pessoa cadastrada, observará prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da indicação de cancelamento pela pessoa privada de liberdade.

Art. 37 – Os processos oriundos das relações homoafetivas seguirão os mesmos trâmites das relações heteroafetivas, conforme previsto na Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015.

Art. 38 – A conclusão do processo de Visita Íntima deverá ser anexada ao Prontuário Móvel do privado de liberdade, a fim de possibilitar pronta consulta ou adoção de eventuais providências, quando necessárias.

Parágrafo Único - Nos casos em que for constatada a ausência do processo ou qualquer outra documentação, o Serviço Social da unidade prisional deverá solicitar, via SEI, o imediato envio do processo de Visita Íntima.

Art. 39 – Em qualquer fase do processo para concessão ou realização da Visita Íntima, a apresentação de documentação falsa ou prática de falsidade ideológica sujeitará ao autor do fato ser passível de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 40 – Os casos omissões serão apreciados pela Coordenação de Serviço Social, da Subsecretaria de Reintegração Social.

Art. 41 – Os 11 (onze) anexos que constam na presente Resolução estarão disponibilizados no site da Secretaria e no Boletim Interno.

Art. 42 – Esta Resolução entrará em vigor após a implementação pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ dos links eletrônicos referidos no Artigo 5º e republicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único - Cumprido o que dispõe o caput, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas previstas na Resolução SEAP nº 584, de 23 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

FERNANDO DA SILVA VELOSO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

MODELO DE COMUNICAÇÃO INTERNA (CI)

CI SEAPXX Nº ___/___

Da: Unidade Prisional

Para: Coordenação de Serviço Social

Assunto: Processo de Visita Íntima

Sirvo-me do presente para encaminhar a vossa apreciação, proposição de concessão do benefício de visita íntima em face do interno _____, RG _____, de índice de comportamento _____, com o **NADA A OPOR** por parte da direção desta Unidade Prisional.

Anexo a esta peça inaugural, encaminhamos o formulário assinado pelo(a) requerente, assim como o requerimento próprio do interno, registrando sua ciência inequívoca sobre o pleito.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

Diretor ou Subdiretor da UP

ANEXO II

FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO NO SITE

CAPA DO PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____ / _____

Nome do privado de liberdade			
RG	Nascimento:		
Filiação			
DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)			
Nome			
Filiação			
RG	Nascimento	<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheiro(a)	
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Cidade:	Tel.:

DOCUMENTOS ANEXADOS (Resolução SEAP):		
<input type="checkbox"/> cópia da Credencial de visitante <input type="checkbox"/> 01 Fotos 3 x 4 <input type="checkbox"/> cópia do Comprovante de residência <input type="checkbox"/> cópia da Carteira de Identidade <input type="checkbox"/> Solicitação de Visita Intima do Interno (Anexo III) <input type="checkbox"/> Termo de Ciência e Compromisso do privado de liberdade (Anexo V) <input type="checkbox"/> Entrevista Social do cônjuge/companheiro (a) (Anexo II) <input type="checkbox"/> Entrevista Social com o privado de liberdade (Anexo II) <input type="checkbox"/> Termo de Ciência de Compromisso do cônjuge/companheiro(a) (Anexo VII)	Observações:	
Processo SEI _____ / _____ <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Entre Presos	Data: _____ / _____ / _____ _____ Técnico	Observações:

ANEXO III

SUBSECRETARIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

RELATÓRIO DE ENTREVISTA SOCIAL

ENTREVISTADO(A): _____

RG/CREDENCIAL DE VISITANTE: _____

Em, ____/____/20____.

Assistente Social
ID funcional nº

ANEXO IV

Ao Ilmo(a). Diretor(a) da SEAPXX

O(a) Senhor(a) _____

Eu, _____, RG nº

_____, pertencente ao efetivo carcerário desta unidade prisional, vem mui
respeitosamente solicitar a V. S^a que se digne a conceder-me o benefício de Visita Íntima com
o(a) requerente _____

_____, na qualidade de

_____, (cônjuge/companheiro(a)) em conformidade com a Resolução SEAP em
vigor.

Nestes termos

Pede deferimento,

Em ____ / ____ / 20____.

Assinatura do privado de liberdade

ANEXO V

SEAP- _____

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO:		
Privado de Liberdade: _____ Visitante: _____	RG: _____ [] Cônjuge [] Companheiro(a)	
EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES: PARECERES		
SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO		
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		
[] Neutro por Punição [] Neutro por Ingresso [] Bom [] Ótimo [] Excelente [] Excepcional		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo		
SERVIÇO SOCIAL		
Por _____, cumpridas as exigências previstas na legislação vigente, opinamos de maneira: (ter / não ter)		
[] Favorável [] Desfavorável		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo		
CONSELHO DISCIPLINAR		
Após análise dos autos, este Conselho opinou, por unanimidade de votos, [] Favoravelmente [] Desfavoravelmente		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo	_____ Assinatura e Carimbo	_____ Assinatura e Carimbo
DIREÇÃO DA UNIDADE		
[] Pelo Deferimento [] Pelo Indeferimento		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo		
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS		
De: Direção À: Administração da Unidade Para: Publicação e/ou anotação em prontuário móvel: Em ____/____/20____ _____ Assinatura e Carimbo	De: Direção À: Serviço de Segurança e Disciplina Para: Inclusão no Mapa de Visita Íntima BIC Nº _____, Em ____/____/20____ _____ Assinatura e Carimbo	De: Serviço Social Ao: Serv Classificação e Tratamento Para: Juntada em Prontuário Móvel Em ____/____/20____ Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____ / _____

PRIVADO DE LIBERDADE: _____

RG nº _____

DECLARO que assisti ao vídeo institucional exibido pela SEAP/RJ para concessão de **Visita Íntima**, tendo recebido as orientações adequadas sobre meios de prevenção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis IST/HIV-AIDS/Hepatites Virais, bem como a necessidade do uso de preservativos em todas as relações para uma Prática Sexual segura.

Assumo a total responsabilidade dos riscos decorrentes, caso não siga as orientações recebidas neste ato, em especial quanto à Prática Sexual segura.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____
(*privado de liberdade*)

ANEXO VII

SEAP-_____

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE VISITA ÍNTIMA ENTRE
PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Eu _____, RG nº _____,
(Nome do privado de liberdade)

pertencente ao efetivo carcerário desta unidade prisional, venho solicitar a concordância do(a)
privado de liberdade _____,
(Nome do privado de liberdade)

RG nº _____, custodiado na SEAP- _____, em formalizar processo
de Visita Íntima, em conformidade com a Resolução em vigor.

Vínculo familiar:

() cônjuge () companheiro(a)

Em _____/_____/20____.

Assinatura do privado de liberdade solicitante

Assinatura do privado de liberdade concordante

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____ / _____

DECLARO que assisti ao vídeo institucional exibido pela SEAP/RJ para concessão de **Visita Íntima**, tendo recebido as orientações adequadas sobre meios de prevenção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis IST/Hepatites Virais, bem como a necessidade do uso de preservativos em todas as relações para uma Prática Sexual segura.

Assumo a total responsabilidade dos riscos decorrentes, caso não siga as orientações recebidas neste vídeo, em especial quanto à Prática Sexual segura.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura: _____
(Visitante)

ANEXO IX

SEAP-_____

PEDIDO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº _____ / _____

Eu, _____, RG nº _____,
solicito a continuidade da Visita Íntima com _____,
na qualidade de () cônjuge () companheiro(a), concedida em ___/___/___ na SEAP- _____.

Assinatura do privado de liberdade: _____.
Em, _____/_____/_____

PARECER DO SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

[] Neutro por Punição [] Neutro por Ingresso [] Bom [] Ótimo [] Excelente [] Excepcional

Em _____/_____/20_____. _____

Assinatura e Carimbo

PARECER DO SERVIÇO SOCIAL

Por _____, cumpridas as exigências previstas na legislação vigente, opinamos de
maneira:

[] Favorável [] Desfavorável

Em _____/_____/20_____. _____

Assinatura e Carimbo

PARECER DO CONSELHO DISCIPLINAR

Após os exames desses autos, este Conselho opinou por unanimidade de votos,

[] Favoravelmente [] Desfavoravelmente

Em _____/_____/20_____. _____

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

ANEXO X

Processo de Visita Íntima nº _____/_____

Homologado na SEAP-_____, em _____/_____/20_____.

ILUSTRE SENHOR DIRETOR DA SEAP-_____

Eu, _____, RG nº _____,
(*privado de liberdade*) pertencente ao efetivo carcerário da SEAP-_____,
vem mui respeitosamente solicitar o CANCELAMENTO DA VISITA ÍNTIMA com _____,
RG nº _____

Nestes termos,
Pede eferimento

Em _____/_____/20_____.

Assinatura do privado de liberdade

DO: SERVIÇO SOCIAL

AO: SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Solicitamos que esta anotação seja lançada no prontuário móvel do privado de liberdade.

Assinatura e carimbo do Assistente Social

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MARITAL

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr.(a) _____
_____, portador do RG nº _____,
conviveu maritalmente com o Sr.(a) _____
_____, portador do RG nº _____,
pelo período de ____/____/____ a ____/____/____.

DECLARANTE: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____, RG nº _____

ASSINATURA

DECLARANTE: _____

ENDEREÇO: _____

PROFISSÃO: _____, RG nº _____

ASSINATURA

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

OUTROSSIM, DECLARAM TAMBÉM, ESTAREM CIENTES DO DISPOSTO NO ART. 299 DO CÓDIGO

PENAL QUE PREVÊ “PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO COM O FIM DE ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE.”.

ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ VÁLIDO:

- **Com reconhecimento de firma dos declarantes em cartório;**
- Anexar cópia da identidade dos declarantes;
- Apresentação de original e cópia do comprovante de residência recente dos declarantes (com no máximo 90 dias da emissão).

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS OU EMENDAS.